



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Fornecimento de Gás de Cozinha mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de Gás de Cozinha, para uso da Câmara Municipal de Apore/GO, mediante dispensa de licitação.

CONSIDERANDO QUE:

1. Através de recebimento de Menor Proposta.
2. É necessária a aquisição do gás de cozinha, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal no ano de 2024;
3. O Serviço é de caráter mensal, pelo período de 08 (oito) meses, de Maio à Dezembro de 2024, a ser prestado conforme solicitação da contratante, durante o exercício de 2024;
4. A única proposta apresentada foi da Empresa **GÁS E HORTALIÇAS DONIZETE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.387.280/0001-75, com valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), podendo haver alterações de mercado, razão do aumento do valor global para R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), pagos através de emissão de nota fiscal mensal, após entrega da nota fiscal para devido empenho e liquidação;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público. Podendo sofrer variações de mercado.
6. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
7. A contratação é válida pelo período de 08 (oito) meses, Maio a Dezembro de 2024.
8. O valor estimado da contratação é no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), podendo haver alterações de mercado, razão do aumento do valor global para R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), pagos mensalmente conforme a prestação do serviço e a devida entrega da nota fiscal pela contratada.
9. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a Única Proposta apresentada para aquisição de gás de cozinha, visando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal no ano de 2024, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 28 de maio de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564